

PROCESSO Nº 936/18

PROTOCOLO Nº 14.966.665-6

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 37/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1387/18 - Sued/Seed, de 19/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Santiago Lopes José, nº 420, Centro, município de Marilândia do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3178/18, de 09/07/18, pelo prazo de dez anos, de 03/04/18 a 03/04/28. (fl. 206)

PROCESSO N° 936/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3188/06, de 04/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4317/08, de 19/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 328/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 428/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/09/13 a 19/09/18. (fl. 144)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 145/18, de 19/06/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 152 e 181)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 285/18, de 08/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 198)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3061/18, de 13/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 202)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial n° 3178/18, de 09/07/18. (fl. 206)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 936/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** nº 68/18, é vigente até 04/04/19.

(...) O **Laboratório de Informática** dispõe de 30 computadores e está alojado em uma sala ampla e bem arejada.

(...) O **Laboratório de Biologia, Física e Química** está localizado em espaço próprio e foi adquirido com verba do Brasil Profissionalizado. Dispõe de materiais permanentes e de consumo, para a realização das aulas práticas.

(...) A **Biblioteca** está instalada em espaço físico adequado, com mobiliário suficiente e dispõe de acervo bibliográfico específico, composto por 47 títulos, com 10 exemplares cada, totalizando 470 livros.

(...) A **brinquedoteca** encontra-se à disposição dos alunos em ambiente apropriado, com os seguintes materiais didáticos: jogos alfabéticos silábicos, formação de palavras, sólidos geométricos, tangrams, jogos de memória, blocos educativos, material dourado e formas geométricas (...).

(...) Existe uma **quadra poliesportiva coberta**, onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais.

(...) Quanto aos aspectos de **Acessibilidade**, a instituição possui rampa e banheiro adaptado.

(...) O Colégio **firmou parceria** com as seguintes instituições:

1. Escola Municipal Ângelo Müller Filho – EF;
2. Centro Municipal de Educação Infantil Tiago de Faria Zanlorenzi;
3. Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 160, e quadro abaixo:

Ano Série	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	26	37	35	36	44	1	4	2		2	4	7	5	10	13	2	2			1	19	24	28	26	28
2ª série	24	14	23	25	26		1					3		2	1	2					21	13	21	24	24
3ª série	17	20	11	19	26	1		1		1	3		1		3				1		13	20	9	18	22
4ª série	20	13	20	9	19					1	1	1	2								19	12	18	9	18

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 182)

PROCESSO Nº 936/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 189, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e o coordenador de prática de formação, fl. 159, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 157 e 158, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade nº 2133, é válido até 14/06/19, e encontra-se anexado à fl. 184.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/09/18 a 19/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 936/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício